



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete da Presidência
Secretaria Geral

OFÍCIO GPC-SG-MR Nº 187/25

Em 26 de junho de 2025.

Ao
SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes
CEP 70165-900 - BRASÍLIA/DF

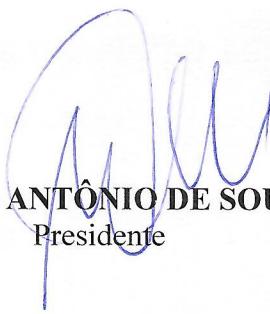
Assunto: Moção de Repúdio

Prezado Senhor,

A par de meus cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar a Vossa Senhoria a(s) inclusa(s) cópia(s) do(s) **MOÇÃO Nº 29/2025**; de autoria do (a) Nobre Vereador (a) **HUMBERTO ROSSI**, pautada na Vigésima Primeira Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Quarta Legislatura, realizada no dia 24 de junho do ano em curso.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

MOÇÃO DE REPÚDIO

029/2025

Moção de Apoio aos Pescadores Artesanais e pela Supressão do
Art. 71 da Medida Provisória nº 1.303/2025.

Eu, Beto Rossi, vereador do município de Praia Grande, venho a público manifestar meu total e absoluto REPÚDIO ao Artigo 71 da Medida Provisória nº 1.303/2025, que promove mudanças prejudiciais e inaceitáveis na legislação que rege o seguro-defeso, direito fundamental dos pescadores e pescadoras artesanais de todo o Brasil.

O seguro-defeso, garantido pela Lei nº 10.779/2003, não é apenas um benefício social, mas sim um instrumento de proteção ambiental e de dignidade humana, que assegura a subsistência de milhares de famílias durante o período de reprodução dos peixes, quando a pesca é proibida.

A pesca artesanal é um patrimônio cultural, econômico e social do povo brasileiro. No litoral paulista, são mais de 28 mil pescadores ativos, que exercem seu ofício com dignidade e responsabilidade, dependendo do seguro-defeso como única fonte de renda durante o período legal de defeso.

A proposta de transferência da homologação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) para os municípios pode gerar entraves burocráticos e comprometer o acesso ao benefício. Muitas administrações locais não possuem estrutura adequada para garantir esse direito fundamental, o que poderá prejudicar diretamente as comunidades mais vulneráveis.

Como vereador e apaixonado pela pesca desde a infância, manifesto minha solidariedade e reconhecimento aos pescadores artesanais, em



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

especial nesta semana em que nossa cidade celebra o dia de São Pedro Apóstolo, padroeiro de Praia Grande e santo protetor dos pescadores.

Destaco ainda que a alteração proposta, além de não ter sido amplamente debatida com os representantes da categoria, fere frontalmente o direito adquirido dessas famílias, e afronta os princípios da justiça social e da proteção ambiental.

Diante disso, reafirmo meu posicionamento contrário ao Artigo 71 da MPV 1.303/2025 e me somo à luta de todos os pescadores e pescadoras artesanais do Brasil pela imediata supressão desse artigo, que representa um duro golpe na luta histórica dessa categoria.

Seguirei firme na defesa dos direitos dos trabalhadores da pesca artesanal, da sustentabilidade ambiental e da justiça social.

Que se dê ciência desta Moção:

- À Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- À Bancada Federal do Estado de São Paulo;
- Ao Ministério da Pesca e Agricultura;
- À Federação dos Pescadores do Estado de São Paulo;
- À Colônia de Pescadores Z-01 e demais colônias da região.

Sala Emancipador Oswaldo Tóschi, 24 de junho de 2025.

BETO ROSSI

Vereador – PSD

Verificação de assinatura



Código de verificação:

SUXMZ4OA NE4HIGN5 7BNYXOEL VRRN7CBE

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:



Assinado digitalmente por HUMBERTO LUIZ ROSSI PAULA, CPF: 301.752.668-24, em: 24/06/2025 16:15:31